

CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO PRESIDENTE TANCREDO NEVES

ANDRÉ LUIZ DE ÁVILA CONCEIÇÃO

MÁRCIA GRAZIELLE ASSIS DA SILVA

**A MODERNIDADE INTERNÉTICA E AS CONSEQUÊNCIAS DAS “FAKE
NEWS” NO PROCESSO DEMOCRÁTICO**

São João Del Rei/ MG

2019

Resumo

Para a construção deste artigo, foi empregado o método de pesquisa bibliográfica, baseado em artigos científicos e literatura, bem como mídias atuais a exemplo de documentários e jornais. Para melhor compreensão do tema pretendido, foi realizada uma análise da legislação pertinente, visando apresentar o que já é positivado sobre o assunto, e o que ainda falta. O fenômeno chamado "fake news" tem sido bastante debatido nos últimos tempos, sendo hoje, sob o enfoque das redes sociais, capaz de influenciar grande parte da sociedade, tornando-se ainda mais preocupante em época de eleições. A difusão de notícias inverídicas já era uma constante desde a antiguidade, e, com a evolução internética só tem ganhado mais força. Esse crescimento rápido e em grande escala ameaça a democracia, visto que o direito a informação fica prejudicado no cenário eleitoral, e o processo de formação de opinião é manipulado. A velocidade com que as "fake news" se tornaram populares dificultou o acompanhamento do ordenamento jurídico, e é essa a grande problemática da questão. Por este motivo, discute-se a ideia da aprovação de leis específicas e mais severas, alterando as redações eleitorais, penais e cíveis brasileiras atuais.

Palavras-chave: *fake news*; eleições; democracia.

Abstract

For the construction of this article, the bibliographic research method was used, based on scientific articles and literature, as well as current media such as documentaries and newspapers. For a better understanding of the intended theme, an analysis of the pertinent legislation was performed, aiming to present what is already positive about the subject, and what is still missing. The phenomenon called "fake news" has been hotly debated in recent times, and today, under the focus of social networks, can influence much of society, becoming even more worrying at election time. The spread of untruthful news has been a constant since antiquity, and with the internetic evolution has only gained more force. This rapid and large-scale growth threatens democracy as the right to information is undermined in the electoral scenario and the process of opinion formation is manipulated. The speed with which fake news has become popular has made it difficult to keep up with the legal system, and that is the big issue. For this reason, we discuss the idea of passing specific and stricter laws, altering the current Brazilian electoral, criminal and civil wording.

Keywords: *fake news*; elections; democracy.

Introdução

A grande evolução tecnológica atual, tem trazido inúmeras vantagens no campo da comunicação, fazendo com que as informações cheguem em segundos em diferentes pontos do planeta. A internet, mais especificamente, é o meio mais atual, rápido e eficaz nesse sentido, englobando a cada dia maior número de usuários.

Além dos benefícios oriundos desse meio, a evolução cibernética também acarretou em um grande desserviço: o fenômeno, denominado atualmente, "fake news". A expressão inglesa, traduzida como notícias falsas, tem por significado a

disseminação em massa de informações inverídicas, com intuito de denegrir imagem alheia.

As “fake news” ganham força em época de campanha eleitoral, na intenção de prejudicar candidatos adversários, e o Brasil faz parte dos países atingidos por esse fenômeno. A propagação de notícias infundadas e mentirosas é capaz de afetar a opinião pública e, conseqüentemente, mudar o rumo de um pleito eleitoral, ferindo a democracia e os direitos fundamentais garantidos aos cidadãos. Visto isso, resta imprescindível a discussão sobre o assunto.

O presente estudo apontará a origem histórica das fake News (termo atual), que sempre existiram, porém ganharam maior proporção e visibilidade devido as mídias sociais. Relatos sólidos de explosão e difusão dessas notícias, bem como suas conseqüências no âmbito político também estarão presentes.

A atualidade e grande impacto do tema foram os principais motivos que ensejaram este artigo, e, ao fim, visa-se identificar possíveis soluções para amenizar os impactos negativos causados pelas “fake news” na sociedade atual.

1. Conceito e história

O termo “fake news” é conceituado pelo Dicionário de Cambridge como: “histórias falsas que, ao manterem a aparência de notícias jornalísticas, são disseminadas pela Internet (ou por outras mídias), sendo normalmente criadas para influenciar posições políticas, ou como piadas”.

O avanço da tecnologia, bem como a popularização das redes sociais, é o que têm alavancado e facilitado a disseminação dessas notícias falsas em massa. Bauman (2001) entende que as informações são “perecíveis”, isto é, a quantidade e velocidade com que se propagam, faz com que rapidamente sejam esquecidas, e deem lugar às novas. Os partidos e demais movimentos de representação social também aproveitam o espaço para engajar eleitores assim como para atacar opositores e pautar debates em torno de seus interesses. Nesse caso, é comum

observar o uso orquestrado de redes de robôs (botnets) para gerar um movimento em determinado momento, manipulando trending topics e o debate em geral.

A disseminação de notícias falsas já era uma constante desde a antiguidade, muito antes do surgimento do termo “fake News” e da sua utilização em massa. Segundo o jornalista Guillermo Altares Lucendo (2018, p. 1) a verdade é vítima recorrente em qualquer sociedade organizada, porque a mentira política é uma arte tão velha quanto a civilização. As sociedades sempre construíram sua própria verdade, assim como sua história. Para entendermos melhor esse fenômeno, é importante adentrarmos em seu surgimento e evolução até os dias atuais.

Em seu livro *Os gregos acreditavam em seus mitos?* Paul Veyne (2014, p.?) nos remete à uma reflexão sobre de onde surgem as histórias, como comprovar sua veracidade, e ainda, porque as pessoas as transmitem mesmo, às vezes, sabendo que são mitos. Escreve ele: “ Heródoto relata duas versões, não acredita muito na segunda, mas ‘fala dela mesmo assim, já que falam dela”.

Um dos pontos marcantes dessa obra é a premissa de que toda história, por mais mentirosa, parte de uma verdade. Segundo Veyne, ninguém é capaz de mentir do início ao fim, pois o conhecimento é um espelho, e o espelho pode se confundir com o que reflete. Além disso, cita também a capacidade das pessoas de repassarem, por vezes, coisas ou fatos completamente contraditórios entre si, e crerem com veemência em ambos.

Já sobre a idade média, Umberto Eco (1972) retrata que o pesquisador medieval fingia - verbo do autor – serem de outrem sua descoberta/fala, como forma de se proteger de possíveis ataques. Partindo desta premissa, seriam as “fake news” realmente uma forma inovadora de disseminação de boatos, ou apenas uma evolução de metodologia preexistente, na qual a origem das informações pouco importa?

2. Eleições norte-americanas

Além dos momentos históricos citados, hoje, o ambiente confortável da internet, principalmente com a popularização das redes sociais, faz com que o acesso à essas notícias se elevem a uma escala global. As “fake news” são espalhadas em proporções nunca antes vistas, podendo influenciar um país inteiro, como foi o caso das eleições de 2016, dos E.U.A, que foram disputadas por Donald Trump e Hillary Clinton. Eleições que ficaram marcadas pela utilização de “fake news” para atacar e enfraquecer o adversário político, e o mundo inteiro foi plateia desse momento que foi um marco nas formas de se conduzir as eleições modernas.

De acordo com Kakutani (2018, p. 33)

“O declínio da importância do discurso racional - e do papel desempenhado pelo bom senso e pela política de checagem dos fatos – certamente não começou com Donald J. Trump. Ele apenas representa a culminação das tendências apontadas em livros visionários escritos ... décadas antes dele”

Trump, se aproveitou dessa tendência para ganhar adeptos. Segundo Kakutani (2018, p.17), desde a década de 1960, a população norte-americana tem demonstrado uma perda na confiança nas instituições e narrativas oficiais. Somados a calamidades, conflitos, injustiças no sistema jurídico fizeram-se o ambiente ideal para Trump ascender em cima de notícias falsas, relativizadas e, sem a menor intenção de ser um bom líder democrático com garantia de informações verdadeiras. Além disso, todo esse relativismo e subjetividade combinam muito bem com o narcisismo da “era das selfies”

No documentário da Netflix, de 2017, “Get me Roger Stone”, é possível visualizar um pouco do que foi feito para a ascensão de Trump à Casa Branca. A narrativa proposta pelos diretores Dylan Bank, Daniel DiMauro e Morgan Pehme mostra Roger Stone, estrategista político e conselheiro de Donald Trump, e que não há limites e nem responsabilidades com a verdade na corrida política. No decorrer das cenas é visto que o conselheiro de Trump, utilizou de notícias para enfraquecer e confundir o eleitorado em relação a Hillary Clinton. Mostrando que, a política, não se preocupa com a vontade do povo, mas sim com poder e satisfação pessoal.

3. Eleições brasileiras

A eleição americana se destacou pelas “fake news”, mas não acabou aí. Essa disseminação de notícias falsas também atingiu o Brasil, tendo supostamente afetado, inclusive, a última eleição presidencial, ocorrida em 2018. Em reportagem da Folha de São Paulo, “WhatsApp admite envio maciço ilegal de mensagens nas eleições de 2018”, do dia 08.10.2019, Ben Supple, gerente de políticas públicas e eleições globais do WhatsApp, declarou que já esperava que a eleição brasileira fosse um desafio. “Era uma eleição muito polarizada e as condições eram ideais para a disseminação de desinformação”

Ele ainda elencou o fato de grande parte de a população brasileira utilizar o WhatsApp como fonte informativa primária e, nem sempre, ter meios de checar veracidade das informações compartilhadas. Logo, essa rede social tem capacidade de influenciar a opinião política dos cidadãos, e por consequência, as eleições do país, o que afeta diretamente a democracia.

Estudos realizados pelo Pew Research Center mostram, por exemplo, que a maioria dos adultos nos Estados Unidos (62%) se informa por meio das redes sociais. No entanto, 64% afirmam que as notícias falsas que circulam nas redes causam “confusão” sobre fatos e acontecimentos diários. No Brasil, a Pesquisa Brasileira de Mídia 2016, realizada pela Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom) da Presidência da República, revela que 49% das pessoas já se informam pela internet, uma fatia em rápido crescimento. (RUEDIGER ,2017, p. 9)

É sabido que o, até então candidato, Jair Bolsonaro foi acusado de, supostamente, ter sido favorecido em sua campanha, através de pacotes de impulsionamento de mensagens em massa, que teriam sido comprados por empresas de marketing, e disseminados pela rede social de WhatsApp, prejudicando seu adversário Fernando Haddad. Por entender não haver provas suficientes de envolvimento dos citados, os pedidos de quebra de quaisquer sigilos foram negados. Logo, não foi possível ainda, saber se as empresas receberam dinheiro para impulsionar o crime, o que configuraria irregularidade eleitoral, segundo o TSE.

Em publicação do dia 28/03/2019, o G1 noticiou que, Fernando Haddad, em março deste ano foi condenado ao pagamento de multa, no valor de 176 mil reais, referente ao impulsionamento de conteúdo irregular na eleição de 2018. O ministro Edson Fachin concluiu que o ex-candidato pagou à empresa Google para que destacasse notícias negativas contra seu então adversário, Jair Bolsonaro.

É vedado pelo TSE a utilização de ferramentas que disparem notícias em massa. Segundo a Folha, empresários usaram desse artifício, para a campanha de seus candidatos, sem declarar gastos à justiça eleitoral, o que constitui crime de caixa dois.

Outro exemplo de grande repercussão de “fake news” sensacionalista, foi a explosão, no ano passado, nos mais diversos veículos midiáticos, a história de um “ kit gay ” , que foi o material elaborado para promover a não-discriminação por orientação sexual nas escolas, no período em que Haddad, comandava o Ministério da Educação. Em 30/08/2018, Clara Becker, para folha de São Paulo, fez uma análise dos documentos que estavam circulando e, comprovou-se que tratava de um documento adulterado. Ocorre que, sempre que Haddad concorre a algum cargo público, essas imagens vêm à tona no intuito de manchar a imagem dele. Foi o que ocorreu em 2012, quando ele disputou o cargo de prefeito de São Paulo e nas eleições de 2018.

4. Impactos na democracia

O estrago causado por essa disseminação de fatos inverídicos, ou incertos, vai muito além do que se pensa. Os danos afetam, não só aos particulares que têm seus nomes estampados em manchetes difamatórias ou caluniosas, mas à sociedade como um todo. No âmbito eleitoral, mais especificamente em época de campanha, as “fake news” lesam diretamente a democracia do país. Isto porque, levando em conta o período de intensas disputas de ideologias políticas, grandes partes da população têm seus votos embasados no que viram ou ouviram falar.

Ao reunir-se elementos trazidos por Neisser (2014, p. 20), e Dahl (2001), é possível traçar a seguinte definição de democracia:

“Modo de organização do corpo político, que permite, simultaneamente, a participação efetiva de todos os seus membros adultos; que podem se candidatar e escolher representantes mediante eleições livres, justas e periódicas, com ampla liberdade de associação e troca de informações, possibilitando que se atinja um entendimento esclarecido sobre a agenda política e suas alternativas. ”

A Carta Magna brasileira, prevê diversos direitos e garantias fundamentais à todo cidadão, e dentre esses destacam-se, no tema abordado, o direito à liberdade de expressão e o direito à informação. A Constituição os abrange de igual maneira, fixando uma linha tênue entre eles, onde um acaba quando o outro começa. As “fake news” acabam por desequilibrar a proporcionalidade desses dois preceitos, afetando o processo democrático.

Para que haja, efetivamente, a participação do povo na política de um país, a liberdade de expressão é condição essencial (Dahl, 2001, p.21). Segundo Marilene Chauí (1994, p.9) a cidadania é definida pelos princípios da democracia, necessitando da participação plena do povo para ser exercida.

É impossível exercer esse direito, em um cenário cujo eleitor não consegue, sequer, obter informações seguras para fins de formar opinião. À grosso modo, vê-se que “em terra de “fake news”, a democracia não reina”, o que fere preceito fundamental, e a própria Constituição.

A liberdade de expressão, bem como o direito à informação, é fundamental e crucial na corrida política e no estado democrático, sendo eles “recondicionados de alguma forma à noção de dignidade da pessoa humana” (SARLET, 2009, p. 87). Mas é importante estabelecer seus limites. Segundo Maria Victoria de M. Benevides, a educação política é matéria crucial o ponto crucial da democracia. “... A representação no Brasil permanece, efetivamente, uma representação no sentido teatral: a representação do poder diante do povo, e não a representação do povo diante do poder. ” (Benevides, 1994, p. 12).

A democracia, requer que a opinião dos cidadãos seja capaz de influenciar o governo e as decisões estatais, e o fenômeno das notícias falsas têm abalado essa comunicação e manifestação de pensamento. As suposições criadas a partir da propagação de informações inverídicas maculam a opinião pública, prejudicando toda a estrutura e processo democrático. Resta clara a violação, oriunda da disseminação de "fake news", à diversos direitos, o que, por consequente, deve gerar uma responsabilidade civil.

5. Legislação

Vale ressaltar a dificuldade do legislador em estabelecer parâmetros para tornar segura a vida na internet. A Lei do Marco Civil da internet, instituída em 2014, foi um grande passo para isso, mas assuntos como esse ainda geram divergências pela escassez de voz de legislação.

Essa falta de legislação para punir tanto quem produz esse conteúdo, quanto quem compartilha, é um problema. Porém, é possível que, uma pessoa que tenha sua reputação atacada, recorra também no âmbito civil. Exigindo-se, judicialmente, a retirada do conteúdo do qual lesou, de alguma forma, a pessoa de qual ele se trata. Se quem divulgou a notícia não responder no prazo legal, pode ser responsabilizado pelos danos causados à vítima.

Já no âmbito penal, não há leis que mencionem especificamente os danos oriundos da divulgação das "fake news", sendo a saída enquadrar algumas das situações nos crimes de injúria, difamação e calúnia, quando comprovado o elevado sentimento de ofensa da vítima.

Em se tratando especificamente do período eleitoral, quando algum candidato é prejudicado por uma "fake news", sendo esta elaborada com o intuito de manchar sua imagem e honra e, assim, desqualifica-lo aos olhos dos eleitores, pode sobre o autor recair uma pena que varia entre 2 e 4 anos de prisão, não obstando a aplicação de multa. Qualquer um que concorra para a divulgação da mesma também será julgado, podendo cumprir pena de 6 meses a um ano, cumulada com multa.

Existe hoje, uma quantidade significativa de projetos de lei, visando a tipificação da conduta de criar/espalhar "fake news", cuja pena varia de multa a anos de prisão. Um tema bastante discutido entre os deputados é a divergência de opinião sobre quem carece de maior punição: todos os compartilhadores, ou aquele responsável pela elaboração primária do material? Há propostas de alteração no Código Penal, no Código de Defesa do Consumidor e no Código Eleitoral.

Destaca-se o PL 215/2015, do deputado Hildo Rocha (PMDB-MA), por ser o texto em trâmite mais avançado no Congresso Nacional. Embora não seja citado o termo "fake news" (devido à baixa usualidade na época de elaboração) o projeto pretende acrescentar um inciso ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848/1940, que trata dos casos de aumento de penas nos crime contra a honra. Publicar inverdades veiculadas em meios de comunicação online, como redes sociais, entre outras, aumentaria em um terço a pena dos crimes citados, se aprovado.

Em 2018, o Ministro Luiz Fux, e então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, discursou sobre sua indignação em face da disseminação de "fake news" e ainda declarou seu intuito de ter como prioridade o combate a esse fenômeno.

Resta clara a grande proporção ganhada pelas "fake news" nos últimos tempos, e a preocupação de todos os ramos do direito em criar mecanismos que reprimam e punam a disseminação de notícias falsas, respeitando-se as liberdades de expressão e imprensa.

No cenário político, é essencial garantir informação de qualidade e verídica à população, uma vez que a potência das "fake news" afetam de forma, de forma negativa e veemente o pleito eleitoral.

Conclusão

Após o presente estudo, é possível verificar a defasagem do sistema jurídico brasileiro no que se refere ao combate às "fake news". A velocidade com que esse fenômeno ganhou força, visto o cenário de vultosa evolução tecnológica dos últimos anos, impossibilitou o acompanhamento em igual proporção de normas, o que abriu

e continua abrindo margem para o êxito da propagação de notícias falsas, sendo rara a aplicação de quaisquer punições para seus difusores, e, conseqüentemente, impactando no processo democrático.

As fake news, hoje, têm sido combatidas de forma bem genérica. São utilizadas medidas que, por visarem a tutela de bem jurídico parecido ao atingido pelas falsas informações, são as que melhor se adequam ao fenômeno. À exemplo, no âmbito criminal, podemos enquadrar a disseminação de "fake news" nos crimes de calúnia, difamação ou injúria. Ou, no campo cível, utiliza-se de ação indenizatória por danos morais, com intuito de repreender tal conduta.

Em época de eleições, a preocupação é ainda maior, uma vez que a falta de punição adequada para difusores de mentiras online pode causar danos irreversíveis à todo o pleito. Por isso, torna-se visivelmente necessária a implementação de regras assíduas e específicas, e, não obstante, a tipificação da conduta de criar/espalhar "fake news". Faz-se imperiosa uma análise profunda dos projetos de lei já elaborados nesse sentido, com o intuito de desenvolver a forma cabível de coibir essa prática.

O povo brasileiro, muitas das vezes, não sabe distinguir o que é ou não verdade nas campanhas eleitorais, e a maior vítima disso é a democracia, e a própria Constituição. Qualquer um que atente contra algo tão significativo deve ser sancionado.

As normas devem acompanhar a realidade, e a realidade hodierna pede por essas novas normas.

Bibliografia

KAKUTANI, Michiko. A morte da verdade: Notas sobre a mentira na Era Trump. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2018.

VEYNE, Paul. Os gregos acreditavam em seus mitos? 1 ed. Editora Unesp. 2014

FLUMIGNAN, Wévertton Gabriel Gomes. A insuficiência do Marco Civil da Internet em relação às fake news nas eleições. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/69900/a-insuficiencia-do-marco-civil-da-internet-em-relacao-as-fake-news-nas-eleicoes>>. Acesso em: 12 set. 2019.

PIMENTA, Guilherme. 'Marco Civil da Internet não conseguiu prever desinformação e fake news'. Disponível em: <https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/coberturas-especiais/liberdade-deexpressao/marco-civil-da-internet-nao-conseguiu-prever-desinformacao-e-fake-news-07052019>. Acesso em: 9 set. 2019.

COSTA, Icaro Heron Ferreira da. Fake News: Uma Investigação Teórica Deste Fenômeno Social. Disponível em: <<http://portalintercom.org.br/anais/nordeste2019/resumos/R67-0715-1.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2019.

RUEDIGER., Marco Aurélio. Robôs, redes sociais e política no Brasil: estudo sobre interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/18695/Robos-redes-sociais-politica-fgv-dapp.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 14 out. 2019.

CELI, Renata. Fake news: o que é, consequências e redação! Disponível em: <<https://www.stoodi.com.br/blog/2019/01/03/fake-news-o-que-e/>>. Acesso em: 29 ago. 2019.